ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCJ - GOIÂNIA

Ata-226

PROCESSO Nº 198 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 01/81

CAIXA Nº 490
SETOR DE ARQUIVO

RECLAMANTE: WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
Endereço Rua Desvio Marcelo qd.242 lt.35
Setor Palmito - Nesta

ADVOGADO: Dr.Abdias Vieira Machado
Endereço Rua 5 nº 23 - centro - nesta

RECLAMADO: IMPERTEK IMP. TEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Endereço Rua 15 nº 516 - Setor Oeste-Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso prévio, salário e FGTS.

TRAMITAÇÃO

03.02.81 às 13,15 hs
=Dra=

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com 3 documentos.

Eu, [illegible], Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

198/81

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE	Walter Pereira do Nascimento
RECLAMADO	IMPERTEK- Imp.Tec.Ind. e Com.Ltda

LOCAL: Goiânia	DATA: 21.01.81	Nº 395/81

OBJETO: aviso, salário, FGTS.

ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado

DISTRIBUIDA Á 1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 03.02.81 às 13,15horas

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 20 / 01 / 1981
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1939/81
JCJ

Diz, WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO, bras. solteiro, Pedreiro-B, Cart.P.28419 residente e domiciliado à Rua Desvio Marcelo Qd. 242 Lt. 35 Setor Palmito. via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 31.519. pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscritos na OAB, Secção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: IMPERTEK Imp. Tec. Ind. e Com. Ltda.

Sediada à Rua 15 nº 516 - Setor Oeste.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 07 de agosto de 1.978.
e demitido injustamente em: 30/09/80 e o seu salário era de Cr$ 36,24 por hora.
Que, 1 - O Reclamante se desligou da empresa em 30/09/80 e só recebeu sua quitação final em 05/01/81;

2 - O Recte. deu aviso à empresa e esta dispensou sem cumprimento conf. comprova a própria rescisão que tem como desligamento o dia 30/09/80;

3 - O Reclamante não recebeu o F.G.T.S. vez que o banco se recusou a pagá-lo motivo ignorado.

x
x
x
x
x

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio 30 dias .....Cr$ 8.697,60
Salário de 95 dias de atrazo de quitação final conf. Cláusula 24 da Convenção Sindical e data de homologação de rescisão....Cr$ 27.542,40
F.G.T.S. das parcelas reclamadas.....Cr$ 3.189,12
F.G.T.S. do Tempo Trabalhado recebeu em rescisão Cr$ 2.678,85 e deveria receber Cr$ 22.578,73 Diferença.....Cr$ 19.899,86
TOTAL RECLAMADO.....Cr$ 59.329,00

Pede ainda: A assistência prevista no art. 14 e parágrafos da Lei nº 5.584, de 26/06/70 com a condenação de honorário advocatícios que reverterão para o Sindicato (art. 16) já que Recte. percebe importância inferior ao dobro do mínimo regional.

x
x
x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$ 59.329,00 (Cinquenta e nove mil, Trezentos e vinte e nove cruzeiros).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 19 de janeiro de 1.981.
PP.
CPF. 010670871/68 - OAB. GO 1.721.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

[X] *OPTANTE*

[ ] *NÃO OPTANTE*

[X] *POR PEDIDO DE DISPENSA*
[ ] *POR ACORDO*
[ ] *POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA*
[ ] *POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA*

EMPRESA IMPERTEK IMP. Téc. Ind. e Com Ltda.
ENDEREÇO Rua: 15 nº 516 Setor Oeste.
ATIVIDADE 32.10
C.G.C./M.F. Nº ______ MATRÍCULA DO I.N.P.S. Nº ______

EMPREGADO Walter Pereira do Nascimento CTPS 28.419 SÉRIE 549
REGISTRO Nº Ficha 97 CARGO Pedreiro B ADMISSÃO 07/08/1978
DESLIGAMENTO EM 30/09/1980 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr$ 36,24 p/Hs.
AVISO PRÉVIO EM 01/09/1980 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07/08/1978

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

	Cr$		Cr$
Indenização, ____ anos		Comissões	
Aviso Prévio		Horas Extras	
13º Salário 9/12	6.523,20	Gratificação	
Salário-Família		Taxa Periculosidade	
Férias Vencidas 2 Férias	26.092,80	Taxa Insalubridade	
Férias Proporcionais 1/12	724,80	Ad. Noturno	
Prejulgado 14/63		FGTS Mês anterior à rescisão	591,43
Prejulgado 20/66		FGTS Mês da rescisão	2.087,42
Saldo de Salários		FGTS 10% - Art. 22.	
		TOTAL BRUTO	36.019,65

DESCONTOS

	Cr$
Previdência 8%	2.145,41
Previdência 13º Salário 7,2%	469,69
Adiantamentos Aviso	8.697,60
	11.312,70
TOTAL LÍQUIDO	24.706,95

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr$ 24.706,95 (Vinte e quatro mil, setecentos e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) x.x.x.x.x.x.
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº ______
contra o Banco ______.
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 30 de Setembro de 1980.

Walter Pereira nascimento
EMPREGADO

IMPERTEK - Importações Técnicas Indústria e Comércio Ltda.
EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

SINDICATO T. I. C. CIVIL DE GOIÂNIA
Conferida e Homologada a presente rescisão contratual, nos têrmos do Art. 477 e seus §§ - CLT e Portaria 3.636.
Goiânia, 05 de 01 de 1981
ANÍZIO LEMES BARBOSA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. FGTS:
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

Modêlo aprovado pela Portaria nº 3.330 - M.T.P.S. - (D.O.U. de 6/12/72)

0033 - GRAFOSET

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO

À IMPERTEK IMPERMEABILIZAÇÕES TEC IND E COM LTDA
Nome da Empresa

NESTA

Prezados Senhores,

Por motivo de ordem particular venho pela presente comunicar à V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, que a partir de 30 09 80 dias contados desta data deixarei por minha livre e expontânea vontade, o emprego que ocupo nessa empresa desde 01 / 09 / 80 .

Assim sendo, queiram receber esta para os efeitos previstos nas disposições legais vigentes.

Sem outro motivo para o momento, firmo-me

SINDICATO T. I. C. CIVIL DE GOIÂNIA
Conferida e Homologada a presente rescisão contratual, nos têrmos do Art. 477 e seus §§ - CLT e Portaria 3.636.
Goiânia, 05 de 01 de 1981

ANÍZIO LEMES BARBOSA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Atenciosamente

Goiânia, 01 de setembro de 19 80

Walter Pereira nascimento
(a) empregado — assinatura do responsável legal (quando menor)

Nome completo do empregado WALTER PEREIRA DO XXXNASCIMENTO

C.T.P.S. nº 28.419 Série 549 Seção ou Departamento em que trabalha

ciente da empresa 01 / 09 / 80

2105

IMPERTEK - Impermeabilizações Tec. Ind. e Comércio Ltda
ass. empregador

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 23 de Janeiro de 1981

Chefe de Secretaria

M T b
Delegacia R. T.
GOIÂNIA
GO

denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia(STICC-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

...,

MTb GOIÂNIA GO Delegacia R. Trab.

por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com' início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de ' 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido' a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos expontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário' mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, ' qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam' a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980 , ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato' Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo ítem 13.1 ,

...,

M T
GOIÂNIA
GO
Delegacia R.

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

a) - Categoria "A" Cr$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

b) - Categoria "B" Cr$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros

...,

MTb
GOIÂNIA
GO

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de prê-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;

2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores, encanadores e os eletricistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção, reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;

4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

M T b
Delegacia R. Trabalho
GOIÂNIA
GO

Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados' Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuirem o Serviço Médico próprio, não estando ' dentro dessa excessão o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos' dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde ' que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana , quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de ' trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;

Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer' motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;

Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena' de gerar presunção de dispensa imotivada;

Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento' da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qual - quer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro' das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo' que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer' benefício ao empregado;

Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão

...,

M T b
GOIÂNIA
GO
Delegacia R. Trabalho

de aviso prêvio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituida, tais como Prefeitos, Delegados, Juízes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça' feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente ' considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será' revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusuala 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -

...,

M.T.P. Delegacia R. Trabalho GOIÂNIA GO

nham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional' e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;

Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuidas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxilio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;

Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenentes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab.Industr.Const.Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind.Const.Mob.Est. Goiás

Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS

GOIÁS GO

JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

ELMO DE CASTRO
Secretário

ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do Trabalho

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Juridico

VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário para Assuntos de Previdência

DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
ASSESSOR JURIDICO

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrado e arquivado nesta Delegacia, Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro este, efetuado com a observação de que esta Delegacia considera nula a Cláusula 29a.(Vigésima Nona) por estar em desacordo com os termos do artigo 4º da Lei 6.708 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

Irany Silva
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamatória:

Nº de laudas uma (1)

Procuração -

Documentos três (3)

Diversos -

Observações: -

Goiânia, 21 de janeiro de 1981

p/ Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à Ml. 1ª JCJ., sob o nº 395/81, conforme Ata de fls. 41 do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 03 de fevereiro de 1981 às 13,15 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 21 de janeiro de 1981

Laborioso

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
21 JAN 1981
Funcionário

OF-1-5

EM BRANCO

JJ-GOIANIA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Not. n.325/81

A Firma
Impertek Imp. Tec.Ind. e Com. Ltda.
Rua 15 n. 516 - Setor Oeste
N e s t a

GDD-DR.GO.
AO REMETENTE

AGENCIA CENTRAL
22 JAN 81
GOIANIA - GO

Registrada N.º 27.615

EN - 2.1

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OF-1.6

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 325/81

Proc. n. 198/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 03 (três) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de janeiro de 1981

Diretor de Secretaria

A Firma
Impertek Imp. Tec. Ind. e Com. Ltda.
Rua 15 - n. 516 - Setor Oeste
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº 27.615
Em 22/01/1981

NO-1.5

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 198 /81.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 81, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Walter Pereira do Nascimento contra Ipertek - Imp. Tec. Indústria e Comércio Ltda. relativa a aviso, etc.

, no valor de Cr$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, ausente o recte., esta 1ª JCJ. resolveu, por votação unânime, arquivar sua reclamação na forma legal. Custas pelo recte. no importe de Cr$2.043,00, calculadas sobre o valor do pedido (Cr$59.329,00), dispensadas. Nada mais. E, para constar, lavrei datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal Empregadores

Vogal R. dos Empregados

AT-1-1

EM BRANCO

12

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 325/81

Proc. n. 198/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 03 (três) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de janeiro de 1981

Diretor de Secretaria Substº

A Firma
Impertek Imp. Tec. Ind. e Com. Ltda.
Rua 15 - n. 516 - Setor Oeste
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº
Em 22 / 01 /1981

NO-1.5

EM BRANCO

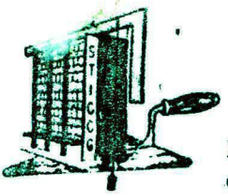

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

13

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Diz, WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO, bras. solteiro, Pedreiro-B, Cart.P.28419 residente e domiciliado à Rua Desvio Marcelo Qd. 242 Lt. 35 Setor Palmito. via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 31.519. pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscritos na OAB, Secção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: IMPERTEK Imp. Tec. Ind. e Com. Ltda.

Sediada à Rua 15 nº 516 - Setor Oeste.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 07 de agosto de 1.978.
e demitido injustamente em: 30/09/80 e o seu salário era de Cr$ 36,24 por hora.
Que, 1 - O Reclamante se desligou da empresa em 30/09/80 e só recebeu sua quitação final em 05/01/81;

2 - O Recte. deu aviso à empresa e esta dispensou sem cumprimento conf. comprova a própria rescisão que tem como desligamento o dia 30/09/80;

3 - O Reclamante não recebeu o F.G.T.S. vez que o banco se recusou a pagá-lo motivo ignorado.

x
x
x
x
x

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio 30 dias	Cr$ 8.697,60
Salário de 95 dias de atrazo de quitação final conf. Cláusula 24 da Convenção Sindical e data de homologação de rescisão....	Cr$ 27.542,40
F.G.T.S. das parcelas reclamadas.....	Cr$ 3.189,12
F.G.T.S. do Tempo Trabalhado recebeu em rescisão Cr$ 2.678,85 e deveria receber Cr$ 22.578,73 Diferença.....	Cr$ 19.899,86
TOTAL RECLAMADO.....	Cr$ 59.329,00

Pede ainda: A assistência prevista no art. 14 e parágrafos da Lei nº 5.584, de 26/06/70 com a condenação de honorário advocatícios que reverterão para o Sindicato (art. 16) já que Recte. percebe importância inferior ao dobro do mínimo regional.

x
x
x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$ 59.329,00 (Cinquenta e nove mil, Trezentos e vinte e nove cruzeiros).
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 19 de janeiro de 1.981.
PP.
CPF 010670871/68 OAB. GO 1.721.

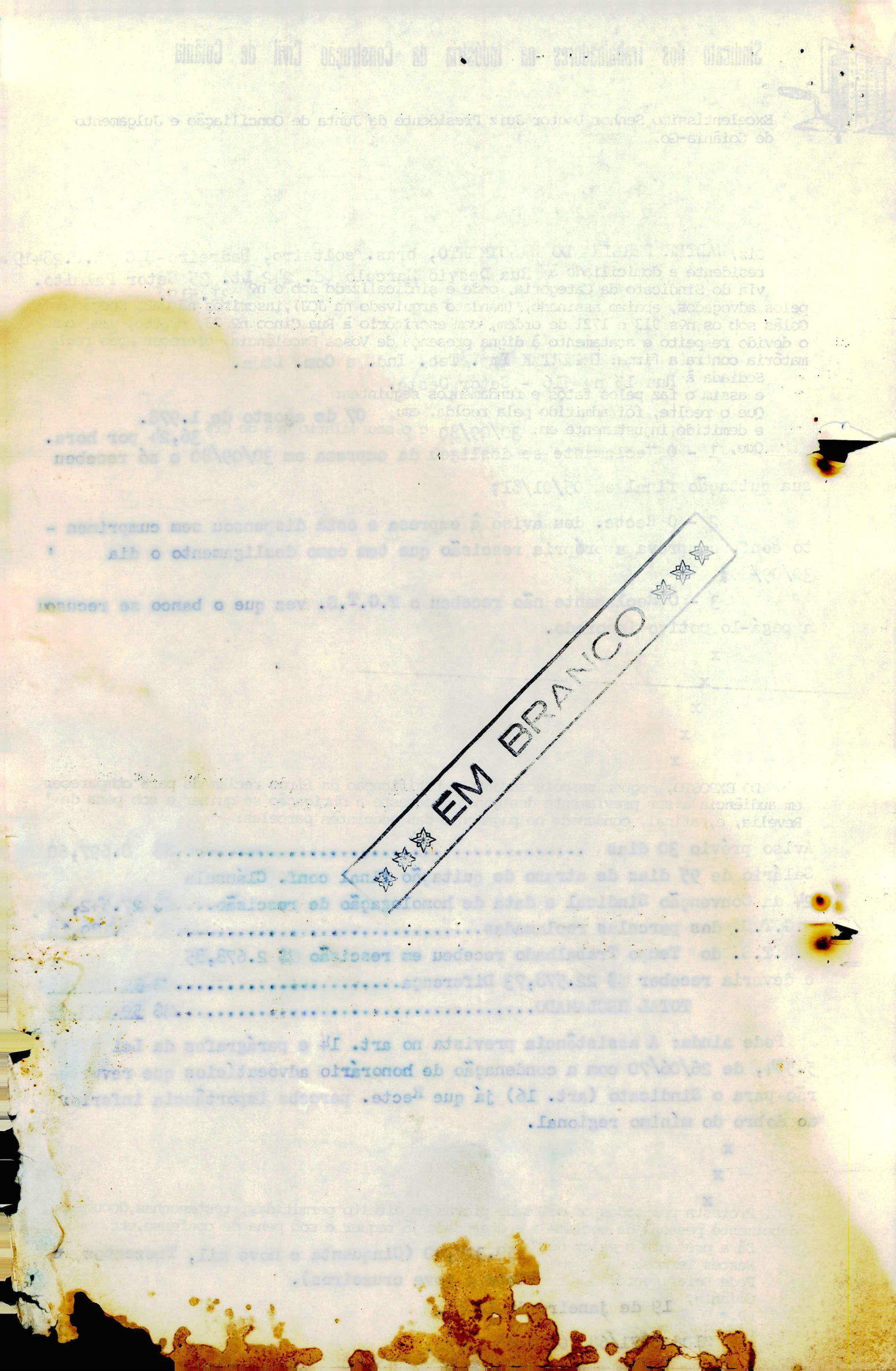
EM BRANCO

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 03 de 02 1.981

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Heráclito Pena

CE-1-2